



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
ACÓRDÃO N.º440/2017

PROCESSO N.º579-C/2017

Reclamação do Acórdão n.º 437/2017 – candidatura da Coligação de Partidos Políticos CASA-CE às Eleições Gerais de 2017

Em nome do povo, acordam, em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, representada pela sua mandatária, Sr.^a Cesinanda Teresa José de Kerlan Xavier Narciso, com fundamento no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG), apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 03 de Junho de 2017, uma reclamação do Acórdão n.º 437/2017, que rejeitou as candidaturas a Deputados à Assembleia Nacional dos Senhores Venâncio Paulo Quihixi, Jaime Makiko, Lukeba Miguel, José Maria Zeferino, Sara de Fátima de Caetano, Jeremias Alexandre Pambassangue e Arnaldina Rodé

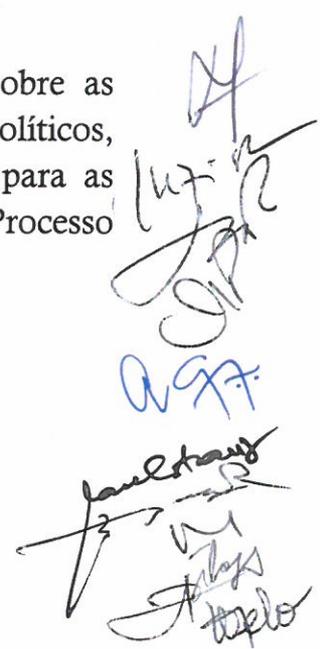
Chivukuvuku Eduardo, com fundamento na falta de entrega de documentos necessários à verificação da sua elegibilidade.

A Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão alegando, especificamente, que:

- a) Juntou, a 24 de Maio, os documentos completos relativos ao Senhor Venâncio Paulo Quihixi, candidato pelo círculo provincial do Moxico, em substituição do candidato Exequiel Conde;
- b) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, a Declaração de aceitação do Senhor Jaime Makiko, candidato pelo círculo nacional;
- c) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, cópia do cartão de eleitor do Senhor Lukeba Miguel, candidato pelo círculo nacional;
- d) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, o registo criminal do Senhor José Maria Zeferino, candidato pelo círculo nacional;
- e) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, todos os documentos da Senhora Sara de Fátima de Caetano, candidata pelo círculo nacional;
- f) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, cópia do cartão de eleitor do Senhor Jeremias Alexandre Pambassangue, candidato pelo círculo nacional;
- g) Entregou, no acto de suprimento a 31 de Maio, cópia do cartão de eleitora da Senhora Arnaldina Rodé Chivukuvuku Eduardo, candidata pelo círculo nacional.

II. COMPETÊNCIA

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos ou coligações de partidos políticos, relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as Eleições Gerais de 2017 (artigo 56.º da Lei n.º 3/08, Lei do Processo Constitucional (LPC), e n.ºs 1 e 4 do artigo 49.º da LOEG).



III. LEGITIMIDADE

A Reclamante apresentou candidatura às Eleições Gerais de 2017, no dia 12 de Maio, sobre a qual recaiu a decisão constante do Acórdão n.º 437/2017.

Foi notificada do referido Acórdão no dia 01 de Junho de 2017 e apresentou a reclamação dentro das 48 horas exigidas por Lei, pelo que tem legitimidade e está em tempo, nos termos do artigo 56.º da LPC e do artigo 49.º da LOEG.

IV. OBJECTO

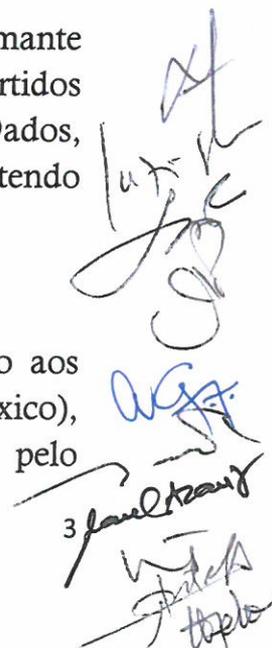
O objecto do presente processo é a reclamação apresentada pela Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, sobre a decisão proferida no Acórdão n.º 437/2017 que rejeitou as candidaturas a Deputados à Assembleia Nacional às Eleições Gerais de 2017 dos Senhores Venâncio Paulo Quihixi, Jaime Makiko, Lukeba Miguel, José Maria Zeferino, Sara de Fátima de Caetano, Jeremias Alexandre Pambassangue e Arnaldina Rodé Chivukuvuku Eduardo.

V. APRECIANDO

O Acórdão reclamado declarou inelegíveis 12 candidatos a Deputados da Coligação CASA-CE. A Reclamante conforma-se com a decisão referente a 5 desses candidatos e vem, pela presente, reclamar da decisão respeitante a 7 candidatos.

O Tribunal Constitucional na sequência do requerido pela Reclamante reapreciou o processo de candidatura apresentado pela Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, junto do seu Centro de Processamento de Dados, nomeadamente, a documentação relativa aos candidatos reclamados, tendo chegado às seguintes conclusões:

- a) Estão efectivamente supridas as irregularidades verificadas quanto aos candidatos Venâncio Paulo Quihixi (círculo provincial do Moxico), Lukeba Miguel, Arnaldina Rodé Chivukuvuku Eduardo, ambos pelo



círculo nacional, por terem sido identificados os documentos antes declarados em falta.

Constatou o Tribunal que a Reclamante, no momento de apresentação dos documentos para o suprimento, não os ordenou de modo correcto e não os associou especificamente aos respectivos candidatos, facto verificado com os candidatos em concreto. Foi constatada a entrega pela candidatura de vários documentos referentes a cidadãos que não constavam da lista de candidatos da Coligação de Partidos Políticos CASA-CE, sendo que os documentos dos candidatos, objecto da presente reclamação, se encontravam incluídos no leque destes documentos dispersos;

- b) Está igualmente conforme a candidatura do Sr. Jeremias Alexandre Pambassangue. Constatou este Tribunal que as razões que estiveram na origem da inicial rejeição da sua candidatura foi a sua incorrecta identificação na lista para o círculo nacional, onde foi omitido o primeiro nome e constava erradamente com o nome completo de “Alexandre Pambassangue” (cfr. fls. 53, 140 e 170 dos autos principais);
- c) O candidato Sr. Jaime Makiko apresentou uma declaração de aceitação que não se encontra reconhecida notarialmente, não cumprindo, assim, a formalidade prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 42.º da LOEG, mantendo-se a situação de inelegibilidade;
- d) A candidata Sr.ª Sara de Fátima de Caetano, pelo círculo nacional, não apresentou quaisquer documentos de suporte à candidatura, enquanto o candidato Sr. José Maria Zeferino, pelo círculo nacional, não juntou o registo criminal, não cumprindo assim as formalidades previstas no n.º1 do artigo 42.º da LOEG, mantendo-se a situação de inelegibilidade de ambos.

Assim, entende o Tribunal que são procedentes as reclamações relativamente aos candidatos Venâncio Paulo Quihixi, Lukeba Miguel, Arnaldina Rodé Chivukuvuku Eduardo e Jeremias Alexandre Pambassangue, porquanto a apreciação que recaiu sobre os documentos dos referidos candidatos considerou-os elegíveis.

LuTi
RGG
piter
Jauldeant
topelo

Entretanto, mantêm-se as razões de facto e de direito que levaram à rejeição das candidaturas para Deputados à Assembleia Nacional dos cidadãos Jaime Makiko, Sara de Fátima de Caetano e José Maria Zeferino.

DECIDINDO

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado, acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em: dar provimento parcial à reclamação, declarando elegíveis os candidatos Jerônimo Paulo Dui-luxi, Jukeda Nizvel, Arualdina Rode' Elivukuvuku e Jeremias Alexandre Pambassangue, mantendo a inelegibilidade dos candidatos para Deputados à Assembleia Nacional para as eleições gerais de 2017 dos cidadãos Jaime Makiko, Sara de Fátima de Caetano e José Maria Zeferino.

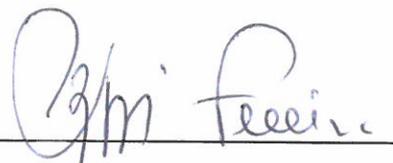
Sem custas (artigo 15.º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique.

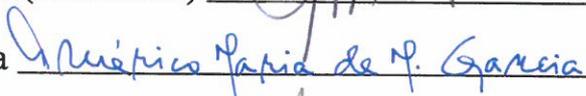
Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 4 de Junho de 2017.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

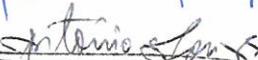
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)



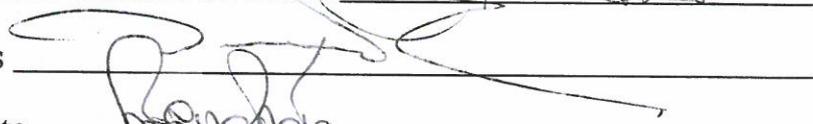
Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



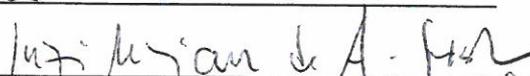
Dr. Carlos Magalhães



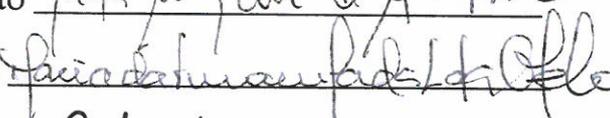
Dr.^a Guilhermina Prata



Dr.^a Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Dr.^a Maria da Imaculada L. da C. Melo



Dr. Raul Carlos Vasques Araújo



Dr. Simão de Sousa Victor



Dr.^a Teresinha Lopes

